

COMISSÃO DO CONCURSO

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Processo nº 2012.0096731

DECISÃO

Trata-se de impugnação apresentada por MARCIA CALDEIRA RIBEIRO VITAL COSTA contra regra do Edital do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro, no que diz respeito à apresentação de laudo médico expedido por órgão oficial.

Em primeiro lugar, temos que a presente impugnação é intempestiva, porquanto foi apresentada após o prazo de quinze dias iniciado após a primeira publicação do Edital do LIII Concurso Público, o que ocorreu em 27 de abril de 2012.

A impugnação ora analisada foi protocolada em 28 de maio de 2012.

COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Veja-se a regra prevista no Edital:

“24.1 - Este Edital será publicado por três vezes no Diário da Justiça Eletrônico, **podendo haver impugnação**, desde que através de petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão do Concurso, **no prazo de 15 (quinze) dias da sua primeira publicação, sob pena de preclusão**. A entrega desta impugnação deverá ser pessoalmente, via SEDEX ou aviso de recebimento (AR), ao setor de protocolo do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, localizado na Praça XV, nº 2, térreo, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-010, no prazo previsto no Anexo I deste Edital.”

O que está em total consonância com o disposto no artigo 4º da Resolução CNJ nº 81/2009:

Art. 4º. O edital do concurso será publicado por três vezes no Diário Oficial e disporá sobre a forma de realização das provas, que incluirão exame seletivo objetivo, exame escrito e prático, exame oral e análise dos títulos.

Parágrafo Único - O edital somente poderá ser impugnado no prazo de 15 dias da sua primeira publicação.

Portanto, a presente impugnação não pode ser aceita, haja vista a sua intempestividade.

COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

Contudo, para que a Impugnante não fique desinformada, cabe acrescentar um esclarecimento.

A realização de concurso público para admissão e remoção nas atividades notariais e de registro encontra-se regida pela Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça, cuja observância é obrigatória por parte do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

A Impugnante questiona o teor regra do item 7.5 do Edital do LIII Concurso Público, que trata da apresentação de documentos pelo candidato portador de necessidades especiais:

7.5 - Quando do preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição, o candidato com deficiência que desejar concorrer como tal, deverá indicar sua opção no campo específico, e durante o período de 17/05/2012 a 14/06/2012, obrigatoriamente, enviar por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), sob pena de não ter a condição especial atendida ou não ser considerado pessoa com deficiência, a Cetpro Concursos, aos cuidados do Departamento de Planejamento de Concursos, no seguinte endereço: Av. Paulista, 2001, 13º andar – Cerqueira César – São Paulo – SP, CEP 01311-300, identificando “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAIS, Ref. LAUDO MÉDICO” e/ou Solicitação DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS”, os seguintes documentos:

COMISSÃO DO CONCURSO

LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012

a) laudo médico original, expedido por órgão oficial pertencente ao Poder Público (Unidade Médico-Hospitalar Federal, Estadual ou Municipal), no prazo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar a previsão de adaptação da sua prova;

A referida regra reflete, por simetria, o disposto nos itens 2.1.4.5 e 2.1.5 da minuta de edital anexa à Resolução CNJ nº 81/2009:

2.1.4.5 Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

a) Declarar-se portador de deficiência na ficha de inscrição, em campo específico;

b) encaminhar laudo médico original, emitido por órgão oficial, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da classificação internacional de doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, na forma do disposto no subitem 2.1.5;

c) estar ciente das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever e das condições necessárias para a realização das provas.

2.1.5. **O candidato portador de deficiência deverá encaminhar o laudo médico original a que se refere a alínea "b" supra** para a entidade responsável pela organização do concurso, no período de inscrição.

COMISSÃO DO CONCURSO

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Assim sendo, não obstante a intempestividade da impugnação, fica aqui registrado o esclarecimento de que a regra do Edital do LIII Concurso Público limita-se a dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro **rejeita** a presente impugnação diante de sua intempestividade.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2012.

Desembargador HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES
Presidente da Comissão

Doutora LUCIANA LOSADA ALBUQUERQUE LOPES
Juíza Auxiliar da Presidência

Doutor SÉRGIO RICARDO DE ARRUDA FERNANDES
Juiz Auxiliar da CGJ

COMISSÃO DO CONCURSO

**LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO EXECUTIVO TJ Nº 1590/2012**

Doutora ADRIANA LOPES MOUTINHO
Juíza Auxiliar da CGJ

Doutor ALBERTO FLORES CAMARGO
Promotor de Justiça

Doutor RENAN AGUIAR
Advogado

Doutor DILSON NEVES CHAGAS
Notário

Doutor JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA MARCONDES
Registrador